

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H 31
CAIXA Nº
H 31
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 368/68

OBJETO — Aviso, 13º salário

AUDIÊNCIAS
19/6/68 às 13,45 hs

Ang.

RECTE. — José da Costa

RECDO. — SEIVA-Serviços de Engenharia e Imóveis Vilas Boas

Cr\$ NCr\$ 163,20

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

João de Deus
Chefe da Secretaria

fls
135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fev março de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, José da Costa

(Reclamante(s))

pedreiro, d solteiro, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Maria, Rua 4, nº2

(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra SEIVA- Serviços de Engenharia e Imóveis Vilas Peas

(Reclamado),

domiciliado na Rua 3, nº74- Centro

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 3/12/67

DISPENSA : 2/3/68

SALÁRIO : NC\$ 0,60 per hora

PAGAMENTO : semana

Aviso.....N: 01144,00

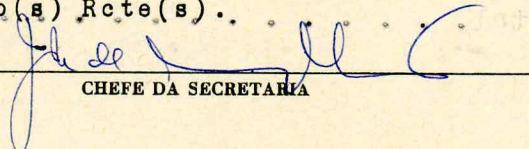
13º salário de 67, 1/12.....NC\$ 4,80

13º salário de 1968 3/12.....NC\$ 14,40

Total. NC\$163,20

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sôb as penalidades da Lei.

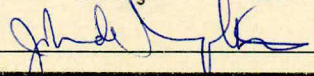
E, para constar, foi lavrado o Presente tôrmo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).


CHEFE DA SECRETARIA

Yeni da Costa
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 4 de março de 1988

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.

SEIVA-Serviços de Engenharia e Imóveis Vilas Boas
Rua 3 nº 74 Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

José da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Imagem Óptica nº 9, às 13,45 (treze e 45 ho.) horas do dia 19 (dezenove) do mês de junho - 1968 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Coíania, 15, de maio de 19 68

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de 5 de 68
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 36564 com "AR",
Coíania, 22 de 5 de 68

Res. 4
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado **36564**

Residência **Goiânia**

Data do registro **22** de **5** de **1968**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Local de origem
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **25** de **maio** de 19**68**.

O DESTINATÁRIO

Nelson José Braga

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Carimbo da distribuição

Proc. n. 368/68-Seiva-Serv. Eng. Imóveis-aud.
19-6-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Exmº Sr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento

N E S T A

Fes. 5
Apresentado em audiência, Jun-
ho de 1968. 19-6-68.
J. aut.

A firma GERCINO CAETANO VILAS BÔAS - SEIVA, abaixo assinado, "data venia" e diante da notificação datada de / 15 de maio pp. por reclamação de José Costa, nesse órgão, vem / por êste expor e seguinte:

1º O citado José Costa foi realmente admitido/ em serviço desta firma por um de nossos empreiteiros em obra específica (executada por empreitada) sem, todavia nenhuma responsabilidade direta da firma para com o mesmo que recebia nosso / empreiteiro, posteriormente, porém é que o mesmo, ainda a título de experiência passou diretamente à firma (por volta do mês de / janeiro /68)

2º Realmente o mesmo foi dispensado em 3/03/68 todavia por dois motivos:

- a) incompatibilidade sua com o nosso mestre de obra
- b) por escacês de serviços da firma visto a obra em que o mesmo/ trabalhava, estava em acabamento final para o que o mesmo não tem habilitações.

3º A dispensa, entretanto precedeu do aviso / prévio de 8 (oito) dias, porém verbal como fôra dado a muitos ou tros que, naquela época, também foram dispensados.

Isto pôsto, esta firma pede permissão para/ contestar os direitos alegados pelo reclamante, pois, em verdade êles não existem, senão na imaginação do mesmo que usa, temivelmente a má fé.

Assim sendo aguardo de V. Ex.a, como é lógico, o competente julgamento.

Pelo que, aproveitando da oportunidade, a-/ presenta os mais efusivos protestos de respeito e estima.

Goiânia, 19 de junho de 1.968

Gercino Caetano Vilas Bôas
Gercino B. B. B.
SEIVA - Serviços de Engenharia Imóveis Vilas Bôas

Fes. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 368/68

Aos 19 dias do mês de JUNHO de 1968, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º salário e movida por JOSÉ DA COSTA - recte. contra SEIVA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E IMÓVEIS VI
LAS BOAS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Gercino Caetano Vilas Boas, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita que será junta aos autos.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$30,00 neste ato, de que o reclamante dá quitação pelo presente.

Custas, no valor de NCr\$3,00 pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados.

x José da Costa
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas as discussões sobre o

Projeto de Lei nº 19

de 1968

J. de S. M.

Arguinar

19-6-68

Paulo

Para resolução foi apresentada a seguinte proposta:
Foi aceita a modificação, foi aceita a seguinte modificação:
a resolução para o relatório, por não ter sido apresentada
a modificação, a importância de R\$ 30,00 para o relatório
foi de R\$ 30,00 pelo relatório, a importância de R\$ 30,00
foi de R\$ 30,00.
E, para constar, eu, *Paulo*, escrevo lavrei a presente ata de val assinada pelo Sr. *Paulo*
Presidente, Sr. *Paulo* e partes presentes.

Ata de Resolução

V. dos Representados

V. dos Representados



X